

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0628/87

INTERESSADA : Cássia Andreia Sanches Ornellas

ASSUNTO : Recurso - aluna reprovada na 1ª série do 2º grau

RELATOR : Consº João Cardoso Palma Filho

PARECEU CEE Nº 1902/87 APROVADO EM 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. A senhora Neusa Aparecida Sanches Toledo Ornellas RG. 3.162.952, progenitora e responsável pela aluna Cássia Andreia Sanches Ornellas - matriculada na 1ª série "B" do Curso de 2º Grau na EEPSEG "Benjamim Constant" sediada no Município de Osvaldo Cruz, jurisdicionada à DE da mesma cidade da DRE de Presidente Prudente, dirige-se a este Colegiado para recorrer da decisão do Conselho de Classe que reteve a referida aluna em História.

Justifica o seu inconformismo alegando as razões que seguem:

- durante todo o ano letivo esteve em contato com a escola, não tendo recebido nenhuma advertência sobre a aluna, que embora "não se destacasse, nada levava a crer que poderia ficar retida";

- em 15.12.86, tendo sido publicada a relação aos alunos que deveriam submeter-se aos estudos de recuperação final, a aluna procurou o professor de História para obter a relação do conteúdo programático que deveria estudar e, "nesse momento ele tomou a dizer que ela ficaria retida";

- a aluna foi conduzida a recuperação em duas disciplinas, na seguinte situação:

- Matemática: D-C-C-C e final D, tendo sido aprovada após recuperação,

- História: C-C-D-D e final D, tendo ficado retida;

- o período de recuperação foi de 15 a 19 de dezembro e o Conselho de Classe foi marcado para o dia 20, sendo que "os professores não deram nenhum dia de recuperação, apenas marcaram as datas das provas e as efetuaram" e a reunião do Conselho foi realizada no dia 19, e não como estava previsto;

-o professor de História alega que desenvolveu recuperação paralela e assim sendo, a aluna deveria estudar apenas o conteúdo do 4º bimestre e não do 3º e 4º como ele determinou, pois como "ela conseguirá em apenas 3 dias assimilar o conteúdo de dois bimestres sem nenhuma aula do professor?";

- as avaliações foram sempre marcadas logo após o término do conteúdo, sem tempo suficiente para o aluno poder estudar, como mostra o quadro seguinte:

término do conteúdo - avaliação

08/09            09/09

28/10           30/10

17/11           18/11

- requereu Reunião extraordinária do Conselho de Classe, em grau do recurso, no dia 24.12.86, a qual foi realizada apenas no dia 13/02/87, sob a alegação da direção da escola do que foi difícil reunir os professores. Porém, a partir do dia 02.2.87, os professores já tiveram que retomar aos estabelecimentos de ensino, pois já iniciaram a partir daí as atribuições de aulas, mesmo porque a partir desse período os professores encontravam-se em recesso escolar a não mais em férias";

- na ata da referida reunião extraordinária, consta que o professor de Educação Artística afirmou que a aluna era apática, mas tendo ela treinado basquete 02 horas por dia não pode ser assim considerada; consta também que tirou D na leitura de um romance na disciplina de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, mas isto nunca lhe foi comunicado; a professora de Inglês afirmou que ela não fazia os exercícios pedidos em classe e conseguia apenas tirar C, enquanto que na realidade ela foi muitas vezes à lousa fazer os exercícios, pois tem 04 anos de aula de Inglês em outros cursos e obteve, apenas, um conceito C durante o ano letivo "e todos os outros foram B. Então, "como pode acontecer e ser lavrado em ata uma informação tão errada assim?"

1.2. A requerente anexou os seguintes documentos:

a- requerimento à direção da escola solicitando reunião extraordinária do Conselho de Classe e também o horário e plano do período de recuperação. Consta o deferimento da reunião para fevereiro/87 porque os professores estavam viajando (fls.08);

b- Informação da direção da escola, às fls. 09 e 10, onde consta:

- todos os professores, exceto o de Educação Física, avaliaram a aluna como sendo de média para fraca;

- colocado em votação, por unanimidade, o Conselho decidiu pela retenção da aluna na 1ª série;

- não houve o descumprimento das normas do período de recuperação intensiva porque os professores cumpriram seus horários estando a disposição dos alunos; a aluna em questão "não compareceu à Escola no período, nem procurou os professores das disciplinas em que apresentava rendimento insuficiente", estando presente apenas nas avaliações (grifos nossos);

- horário das aulas de História na 1ª série B e do respectivo professor na escola;

- solicitação à interessada de reformulação do pedido, esclarecendo as razões do pedido do Plano do Período de Recuperação.

c- outro requerimento da interessada à direção da escola, solicitando cópia das atas das reuniões de Conselho dos dias 19.12.86 e 13/02/87, número de aulas e conteúdo desenvolvido no período de recuperação, projeto de recuperação paralela e quadro das menções de todas as disciplinas dos quatro bimestres. Em resposta a direção solicitou que a interessada especificasse a finalidade do pedido de tais documentos (fls.11).

1.3. Diante disto a interessada requereu a DE de Oswaldo Cruz, em 19.02.87, a constituição de uma comissão de diligência para apurar os fatos (fls. 12 e 13) e junto a direção da escola requereu novamente os mesmos documentos para recorrer junto a este CEE, os quais foram anexados ao protocolado, na data de 05.03.87 (14 e 15).

1.4. A DE constituiu uma comissão de três supervisores, os quais às fls. 16 a 18, informam que:

- o período de recuperação final foi de 15 a 19/12 e as aulas de História nos dias 15, 16 e 18, sendo que no diário de classe do professor consta falta coletiva nos dias 15 e 16 e avaliação no dia 18;

- no projeto do professor consta o conteúdo programático do 3º e 4º bimestre para o período de recuperação

- a recuperação paralela está implícita no projeto da disciplina e no Plano da Escola. Conforme o diário de classe, o professor utilizou as seguintes técnicas de ensino: exposição oral pelo professor e pelos alunos, estudo em grupo, exercício de fixação, avaliações comentadas: Tais atividades enfatizaram o sentido recuperativo e há também o registro de atividades específicas de recuperação nos meses de novembro e dezembro;

- no período de 20 a 27.11.86 houve revisão e recuperação e em 01.12.86, avaliação;

- no dia 24.12.86, data do requerimento da interessada, o expediente nas escolas foi encerrado às 12 horas e no dia 26 houve suspensão das atividades pelos órgãos competentes. Assim, em dezembro sobraram apenas os dias 29 e 30 e parte do dia 31 para atendimento ao solicitado da reunião extraordinária do Conselho de Classe. "Entendemos que poderia ter sido realizada esta reunião, nos últimos dias de dezembro, caso a direção da escola conseguisse reunir os membros do Conselho, ou nos primeiros dias de fevereiro".

- a análise do comportamento da aluna cabe exclusivamente aos professores, que convivem diariamente com ela. A Comissão pode analisar apenas os documentos fornecidos pela Secretaria da escola e que demonstram que, entre 36 alunos da 1ª série B, apenas 13,8% apresentaram rendimento de médio para fraco em História, estando a aluna em pauta incluída nesse percentual;

- se o conteúdo da recuperação dessa aluna foi diferente dos demais talvez se justifique por ser esse o conteúdo que ela não dominou durante o ano letivo.

## 2. APRECIÇÃO:

A luz das normas regimentais nada há a fazer. Elas foram cumpridas. Como agravante tem-se o fato de que a aluna não compareceu às aulas de recuperação previstas pela Escola.

Entretanto, há que se lamentar que os estudantes das escolas da rede pública estadual continuem sendo submetidos a estudos de recuperação, que pela ligeireza com que se apresentam obviamente, não são satisfatórios.

Nesse sentido há que se lamentar, ainda que os problemas referentes à avaliação dos alunos não tenham sido objeto de estudos mais aprofundados que subsidiassem a urgente e necessária alteração das normas regimentais a que as escolas estão submetidas.

A avaliação final continua incidindo muito mais sobre o produto do que sobre o processo. O desempenho do aluno não é avaliado de modo global, mas sim por componentes isolados e nesse sentido deturpa-se o contido no artigo 14 da Lei 5692/71.

Não há mais dúvida e os vários Pareceres deste Conselho assim o atestam: "há falhas estruturais no sistema de avaliação, recuperação, promoção" (cf. Parecer CEE nº 1502/85).

É urgente, portanto, que a Secretaria da Educação proceda a estudos com vistas a rever as normas regimentais e inicie um processo amplo de discussão com professores, especialistas e comunidade em geral dada a relevância da matéria.

Estudos de recuperação só têm sentido se processados ao longo do ano letivo. Recuperação de final de ano é escamoteação do problema. Entretanto, é o que está no Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, hoje, uma peça totalmente defasada no tempo, inclusive, não mais em consonância, com medidas tomadas pela própria Secretaria da Educação, como já foi exemplo a implantação do Ciclo Básico.

## 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e do contido nos autos nega-se provimento ao recurso impetrado pela Sra. Neusa Aparecida Sanches Toledo Ornellas.

CESG, aos 02 de dezembro de 1987.

a) Consº João Cardoso Palma Filho  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente